

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 20 SECRETARIA DO GOVERNO ADMINISTRACAO DIRETA 26.96 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAUL. TOTAL 380.000,00 64. QUOTA 280.000,00

DECRETO N.º 26.095, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 23.017.800,00 (vinte e três milhões, dezessete mil e oitocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cz\$ 23.017.800,00 (vinte e três milhões, dezessete mil e oitocentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 20 SECRETARIA DO GOVERNO ENTIDADES SUPERVISORADAS 3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS 23.017.800,00 SUB-TOTAL 23.017.800,00 TOTAL 23.017.800,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 20.35 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 28.877.000,00 3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 2.948.000,00 SUB-TOTAL 31.825.000,00 TOTAL 31.825.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 20 SECRETARIA DO GOVERNO ADMINISTRACAO DIRETA 26.96 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP TOTAL 23.017.800,00 64. QUOTA 23.017.800,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 20.35 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 9.200.540,00 3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 2.948.000,00 TOTAL 12.148.540,00

DECRETO N.º 26.096, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a denominação das funções-atividades de Operador de Eletrocardiografia do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - As funções-atividades de Operador de Eletrocardiografia constantes do Subanexo 1 do Anexo 1 do Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979, ficam com sua denominação alterada para Técnico de Eletrocardiografia, referência inicial e final 14 e 33, da Escala de Vencimentos 6, amplitude A-III e velocidade evolutiva VE-3.

Artigo 2.º - Para o preenchimento das funções-atividades de Técnico de Eletrocardiografia exigirá-se certificado de conclusão de curso de 2.º grau ou equivalente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais ocupantes das funções-atividades alteradas nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º - Para os efeitos do Sistema de Pontos de que cuida o Título XI da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, ao servidor cuja função-atividade tenha sido alterada nos termos do artigo 1.º, ficam mantidos os títulos que lhes são próprios, os pontos consignados no respectivo prontuário até a data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - A função-atividade do servidor será enquadrada em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da nova classe quanto for a parte inteira da divisão, por 05 (cinco), do total de pontos consignados na forma do "caput".

Artigo 4.º - Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986, ficando revogado o Decreto n.º 25.784, de 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.097, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Institui no âmbito da Administração Estadual Centralizada e Autárquica o concurso permanente sobre "Desburocratização Participativa"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído no âmbito da Administração Estadual Centralizada e Autárquica o "Concurso Permanente sobre Desburocratização Participativa", a ser promovido pela Secretaria de Descentralização e Participação.

Artigo 2.º - A Secretaria de Descentralização e Participação poderá atribuir prêmios de incentivo às melhores sugestões apresentadas, assim consideradas por Comissão a ser criada para esse fim.

§ 1.º - Os prêmios que poderão ser atribuídos aos 3 (três) primeiros colocados constituirão em passagens aéreas ida e volta a Salvador para o 1.º colocado, Foz do Iguaçu para o 2.º colocado e Rio de Janeiro para o 3.º colocado, bem como Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) para cada um deles como subsídio para hospedagem e/ou 1 (uma) semana de hospedagem completa em hotel do FUMEST ou colônia de férias da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, com direito a acompanhante.

§ 2.º - Os 3 (três) primeiros colocados terão assentamentos em seus prontuários, sendo ainda expedidos certificados de participação a todos os concorrentes.

Artigo 3.º - A Comissão, criada no artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

- I - um membro da Secretaria de Descentralização e Participação, a quem caberá a presidência; II - um membro da Secretaria da Administração; III - um membro da FUNDAP-Fundação do Desenvolvimento Administrativo;

IV - a convite do Governador do Estado, dois membros representativos da entidade de classe dos funcionários e servidores públicos do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Os membros da Comissão serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas.

§ 3.º - Fica facultada à Comissão de que trata o "caput" deste artigo, sempre que julgar oportuno para o bom desempenho de suas funções, a consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Artigo 4.º - Caberá ao Secretário de Descentralização e Participação, mediante resolução, baixar normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.098, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 876.186,00 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional - Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, mediante a suplementação de Cz\$ 5.097.079,00 (cinco milhões, noventa e sete mil e setenta e nove cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

a) - Cz\$ 4.338.321,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e um cruzados), nos termos do inciso II, sendo:

I - Cz\$ 876.186,00 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzados), em decorrência do disposto no artigo primeiro e,

II - Cz\$ 3.462.135,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco cruzados), provenientes do excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

b) - Cz\$ 758.758,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23 SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ENTIDADES SUPERVISORADAS 3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS 876.186,00 SUB-TOTAL 876.186,00 TOTAL 876.186,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23.55 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL 4.338.321,00 3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS 499.000,00 3.2.1.1 IMATIVAO 4.321,00 3.2.1.2 SALARIO-FAMILIA 1.407,00 SUB-TOTAL 5.097.079,00 TOTAL 5.097.079,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23 SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO 3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS 727.081,00 3.2.1.2 CONTRIB. P. P. SER. PATR. SERV. P. B. L. C. O. P. A. B. SUB-TOTAL 727.081,00 TOTAL 727.081,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23 SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO ADMINISTRACAO DIRETA 23.55 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO TOTAL 1.624.944,00 64. QUOTA 1.624.944,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23.55 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO 3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS 727.081,00 3.2.1.2 CONTRIB. P. P. SER. PATR. SERV. P. B. L. C. O. P. A. B. SUB-TOTAL 727.081,00 TOTAL 727.081,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23.55 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO 3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS 727.081,00 3.2.1.2 CONTRIB. P. P. SER. PATR. SERV. P. B. L. C. O. P. A. B. SUB-TOTAL 727.081,00 TOTAL 727.081,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO - CM. 23.55 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COM. SUTACO 3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS 727.081,00 3.2.1.2 CONTRIB. P. P. SER. PATR. SERV. P. B. L. C. O. P. A. B. SUB-TOTAL 727.081,00 TOTAL 727.081,00